



DECRETO Nº 45 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

INSTITUI NOVAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO CONTRA A COVID-19 E ALTERA DISPOSITIVOS AO DECRETO Nº 041, DE 30 DE JULHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANHOS/MS, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município; e:

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 24/2020 em deliberação realizada nesta data (31/08/2020);

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de avaliar constantemente as medidas adotadas de maneira a conter a proliferação do coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica do Município de Paranhos/MS;

CONSIDERANDO a necessidade quanto a tomada iminente e severa de medidas eficazes objetivando conter tanto a circulação quanto a aglomeração de pessoas no território do município;

CONSIDERANDO que constitui crime, punível de detenção infringir determinação do Poder Público, destinado a impedir a introdução ou a propagação de doença contagiosa;

CONDIDERANDO que todas as ações necessária a combater o Novo Coronavírus (COVID-19), que é contagiosos dependerão do incondicional apoio e da solidariedade da própria população, já que para a preservação e até mesmo o combate será necessário a restrição de direitos visando o bem como de todos, que é a saúde pública;

CONSIDERANDO o teor do Artigo 5º da Lei Federal nº 13.979/2020, em que determina que todo cidadão deve colaborar com as autoridades sanitárias na



comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus e da circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação,

DECRETA:

Art. 1º. A partir desta segunda-feira, 31, as barreiras sanitárias instaladas em dois pontos estratégicos de acesso ao município serão desativadas, em decorrência da baixa efetividade, além de já haver transmissão comunitária do vírus no município.

Parágrafo único. As equipes da saúde serão direcionadas para exercerem suas funções na linha de frente ao combate do coronavírus.

Art. 2º. O valor da multa por infrações as determinações do Poder Público constante nos Decretos que instituem medidas de enfrentamento ao Covid-19, passara a ser de:

I – 5 (cinco) UFERMS para pessoas físicas;

II – 35 (trinta e cinco) UFERMS para pessoas jurídicas.

Parágrafo único. O valor da multa será redobrado em casos de reincidência.

Art. 3º. O inciso III, do art. 2º, do Decreto nº 041, de 30 de julho de 2020, passa vigorar com a seguinte redação:

“III – constitui infração realizar ou participar de reuniões ou comemorações em locais públicos ou privados, inclusive residências particulares, que causem aglomeração, como festas, aniversários, casamentos, bodas, encontros de família ou amigos, cursos, palestras ou similares, em toda extensão do Município de Paranhos.”

Parágrafo único. O valor da multa nesse caso será de 35 (trinta e cinco) UFERMS ao responsável pela aglomeração.



Art. 4º. Nos casos de recusa à realização dos procedimentos definidos neste Decreto, os órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo, deverão adotar as medidas judiciais cabíveis.

Art. 5º. As medidas tratadas nos decretos que instituem medidas ao enfrentamento do vírus serão amplamente divulgadas pela mídia institucional e empresas de comunicação.

Art. 6º. As medidas deste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor imediatamente e será publicado no portal do município <http://www.paranhos.ms.gov.br>, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2020.

DIRCEU BETTONI
Prefeito Municipal